



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	102873-2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ANDREA LARUCCI
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	3157/2019

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REQUISITOS	2
1.1. Vínculo do servidor falecido	3
1.2. Dependentes	3
2. FUNDAMENTO LEGAL	4
3. PLANILHA DE BENEFÍCIO	4
4. CONCLUSÃO	5
APÊNDICE - A - ACÓRDÃO	7
APÊNDICE - B - ATO ADMINISTRATIVO	9
APÊNDICE - C - ATO ADMINISTRATIVO.	11
APÊNDICE - D - ATO ADMINISTR.	14



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 42 da Constituição da República Federativa do Brasil, à pensionista vitalícia Sra. ANDREA LARUCCI; e temporário: Sr. MANOEL GREGÓRIO DOS REIS NETO; respectivamente companheira e filho menor do servidor falecido Sr. ELPÍDIO JOSÉ DOS REIS, data do óbito em 21/02/2015, quando reformado na graduação de Terceiro Sargento, nível "02", lotado na Polícia Militar do Estado, no município de Cuiabá/MT.

Cumprir frisar que este processo trata de RETIFICAÇÃO DE RATEIO PENSÃO concedida preliminarmente em caráter temporário ao Sr. MANOEL GREGÓRIO DOS REIS NETO, pelo Ato Administrativo 026/2015/MTPREV, registrado pelo Acórdão 26/2017 – TP (Plenário Virtual), anexo a este relatório sob forma do Apêndice "A", e posteriormente estendida, em caráter vitalício, à Sra. ANDREA LARUCCI, pelo Ato Administrativo 281/2017/MTPREV, em análise.

1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar 555, de 29 de dezembro de 2014, tem-se que para os dependentes do servidor falecido o direito a percepção da pensão por morte.

Art. 118 Por morte do militar estadual, o cônjuge ou convivente e seus dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao do respectivo subsídio, sendo majorada na mesma proporção sempre que houver reajuste no subsídio do militar estadual da ativa.



1.1. Vínculo do servidor falecido

Consta na análise da vida funcional que o servidor ocupava a graduação de Terceiro Sargento, nível "02", 40 horas, estando na data do óbito reformado, conforme Ato Governamental datado de 03/10/1975, anexo a este relatório sob forma do Apêndice "D".

1.2. Dependentes

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso são considerados beneficiários de pensão por morte os seguintes dependentes:

Art. 120 São beneficiários da pensão, para efeitos desta lei complementar:

I- vitalícia:

- a) o cônjuge ou convivente, enquanto não contrair novo casamento ou constituir nova situação de convivência de fato;
- b) a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, enquanto não contrair novo casamento ou constituir nova situação de convivência de fato;
- c) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar estadual;
- d) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos, e a pessoa portadora de deficiência que vivam sob a dependência econômica do militar.

II- temporária:

- a) os filhos, ou enteados, até 18 (dezoito) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- b) o menor sob guarda ou tutela até 18 (dezoito) anos de idade;
- c) o irmão órfão, até 18 (dezoito) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do militar estadual.

§ 1º A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários à pensão temporária.

§ 2º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 3º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária. § 4º Ocorrendo habilitação somente da pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Tribunal de Contas da União

ACÓRDÃO 1436/2013 Segunda Câmara

Registro de ato. Pensão Civil. Pensão a menor sob guarda.

O art. 5º da Lei 9.717/1998 derogou do regime próprio da previdência social dos servidores públicos da União as categorias de pensão civil estatutária destinadas a filho emancipado e não inválido, a irmão emancipado e não inválido, a menor sob guarda e a pessoa designada. É proibida aos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal a concessão de benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei 8.213/1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal. Negativa de registro.



Quadro – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
ANDREA LARUCCI	Vitalícia	Companheira	1ª	Sentença declaratória de união estável	10/08/1973	50%
MANOEL GREGÓRIO DOS REIS NETO	Temporária	Filho até maioridade civil	1ª	Registro Geral	13/09/2000	50%

À época o então menor foi representado legalmente por sua genitora, Sra. ANDREA LARUCCI.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A concessão do benefício deve ser contada de acordo com o artigo 121 da Lei Complementar 555, de 29 de dezembro de 2014:

Art. 121 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de 05 (cinco) anos. Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiários ou redução de pensão, só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Foi anexado a este relatório sob forma do Apêndice “B”, o Ato Administrativo 281/2017/MTPREV, publicado no DOE (Diário Oficial do Estado), em 04/08/2017, que retifica em parte o Ato Administrativo 026/2015/MTPREV, anexado a este relatório sob forma do Apêndice “C”, e apresenta o fundamento nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 31/12/2003; bem como os artigos 118, 120, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a”, § 3º, 121, parágrafo único, 126, parágrafo único, todos da Lei Complementar 555, de 29/12/2014, c/c as disposições do artigo 27, da Lei Complementar Federal 31, de 11/10/1977, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 42, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Complementar 555, de 29 de dezembro de 2014, como se segue:

Art. 120 (...)

§ 1º A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários à pensão temporária. § 2º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados. § 3º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária. § 4º Ocorrendo habilitação somente da pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.



Quadro Cálculo dos Proventos, conforme demonstrado às fls. 32, do Documento 55764/2019.

Proventos		Valor (R\$)
Subsídio do falecido		5.294,04
Ação Judicial - PM Auxiliar		291,72
Total dos proventos		5.585,76
Benefício de Pensão, na data do óbito, em 21/02/2015		R\$ 5.585,76
RATEIO, em 17/05/2017, do Benefício de Pensão no valor de R\$ 8.249,49		
Dependente	Percentual	Valor (R\$)
MANOEL GREGÓRIO DOS REIS NETO	50%	4.124,75
ANDREA LARUCCI	50%	4.124,75

1) Irregularidade:

A planilha de cálculo e rateio da pensão não está em acordo o Ato Administrativo 281/2017/MTPREV (com efeitos financeiros a partir de 17/05/2017, a Sra. ANDRÉA LARUCCI e a partir de 21/02/2015, ao menor MANOEL GREGÓRIO DOS REIS NETO). LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) Retificar a planilha de cálculo e rateio da pensão conforme o Ato Administrativo 281/2017/MTPREV (com efeitos financeiros a partir de 17/05/2017, a Sra. ANDRÉA LARUCCI e a partir de 21/02/2015, ao menor MANOEL GREGÓRIO DOS REIS NETO). - LB15

4. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do artigo 139 da Resolução 14/2007, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, com base no artigo 256, § 2º do Regimento Interno e no artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator que NOTIFIQUE o Sr.:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

1.1) *Retificar a planilha de cálculo e rateio da pensão conforme o Ato Administrativo 281/2017/MTPREV (com efeitos financeiros a partir de 17/05/2017, a Sra. ANDRÉA LARUCCI e a partir de 21/02/2015, ao menor MANOEL GREGÓRIO DOS REIS NETO). - Tópico - 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO*

Em Cuiabá-MT, 25 de Abril de 2019.

RENATO MARCAL DE MENDONÇA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - ACÓRDÃO

APÊNDICE - A

ACÓRDÃO

177	20.748-9/2016	ELIETE BALBINA DOS SANTOS SARAGIOTTO
178	18.593-0/2016	JOÃO SALLES DE ALMEIDA
179	18.587-6/2016	JOSÉ GONÇALVES BRITO FILHO
180	18.447-0/2016	MARIA EUNICE RODRIGUES SALVADOR
181	18.189-7/2016	ELISA GOMES MACHADO
182	16.347-3/2016	MILTON HENRIQUE DE CARVALHO
183	15.724-4/2016	UOLTER ALVES DE SOUZA
184	20.968-6/2014	ILZA BORGES CORRÊA
185	21.185-0/2016	CÁSSIA REGINA ROGÉRIO PINTO
186	21.779-4/2016	MADALENA MARIA ALLEIN ZAGO
187	16.129-2/2016	TEREZA GENTILIN ADÃO
188	20.923-6/2016	CARMELINA RODRIGUES FERNANDES DA SILVA / LUIZ CARLOS DA SILVA
189	14.549-1/2016	ADEMIR ALMEIDA / CLEIDE MAIA DA SILVA
190	1.384-6/2015	LUIZ PEREIRA DA SILVA / ROSENILDA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA DA SILVA
191	12.897-0/2016	ADÍLIO ALVES DA COSTA / NADIR EROTILDES DE JESUS DA COSTA
192	16.485-2/2016	VANIL MORAES DE ASSIS / JOAQUIM VENCESLAU DE ASSIS
193	17.175-1/2016	MARIA IRILENE EWERLING / CELITO SULZBACHER
194	15.070-3/2016	UBIRATÃ DA SILVA COSTA / OLENILZA AQUINO DA SILVA
195	22.909-1/2015	DANIELA RIBEIRO CARDOSO HUGUENEY / CLOVIS HUGUENEY NETO
196	1.954-2/2015	SOFIA BENEDITA CAMPOS SANTOS / MAURO DE ARRUDA SANTOS
197	20.486-2/2016	HÉLIO GONÇALVES BEZERRA
198	18.523-0/2016	LUPÉRCIO CÁCERES DE ASSIS
199	18.648-1/2016	RAIMUNDO FERREIRA BRAGA JÚNIOR

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com exceção dos processos físicos que deverão ser devolvidos ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e LUIZ CARLOS PEREIRA.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 20.330-0/2016 e outros
Assunto Benefícios Previdenciários
Relator Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 6 a 10-2-2017 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 26/2017 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os referidos processos.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os pareceres do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o(s) ato(s) de benefícios previdenciários, bem como as respectivas planilhas de proventos de acordo com a fundamentação legal dos seguintes processos:

ORDEM DA PAUTA	PROCESSOS NºS	INTERESSADOS(AS)
238	20.330-0/2016	JOCELY TADEU MESSIAS
239	22.657-2/2016	ANTONIO JOSÉ FELIX DIAS / DULCELI GOMES DA SILVA
240	21.874-0/2016	SEVERINO NOBRE DA SILVA / ROSANA DE JESUS

		NOBRE
241	21.249-0/2016	MARIA ANTONIA DE LIMA E SILVA / SIMÃO NUNES DA SILVA
242	25.612-9/2015	ELPIDIO JOSÉ DOS REIS / ANDREA LARUCCI
243	22.154-6/2015	NERCELINO JAIME GORGONIA BENITES / MARINEIDES DE ABREU BENITEZ

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com exceção dos processos físicos que deverão ser devolvidos ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTOS SINGULARES

JULGAMENTO SINGULAR Nº 100/JCN/2017

PROCESSO Nº: 23.715-9/2016
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GESTOR: HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE DE DEUS GONÇALVES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

Trata-se de Representação de Natureza Externa, formulada pelo Controlador Interno do Município de Guiratinga, Sr. Paulo Henrique de Deus Gonçalves, em desfavor da Prefeitura Municipal, sob a gestão do Sr. Hélio Antônio Filipin Goulart, em razão de supostas irregularidades nas execuções dos Contratos nº. 080/2014, que tem por finalidade a construção de Unidade Básica de Saúde na rua Santo Antônio, s/n, Bairro Garça Branca, e nº. 119/2015, que tem por objeto a pavimentação asfáltica tipo TSD no Bairro Sebastião Dias II, ambos em Guiratinga/MT.

A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, elaborou relatório técnico (documento digital nº 13142/2017), no qual sugere o encaminhamento desta Representação ao Tribunal de Contas da União para análise e providências.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio Parecer nº 424/2017, subscrito pelo Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela extinção da presente Representação de Natureza Externa sem resolução de mérito, ante a ausência de competência desta Corte, nos termos artigo 71, inciso II da Constituição Federal e, ainda, pela remessa de cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento e providências cabíveis.

É o necessário relato.

DECIDO.

A matéria que passo a examinar, comporta Julgamento Singular, na forma do artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007 RITCE/MT.

A presente Representação foi interposta pelo Controlador Interno do Município de Guiratinga, em face da Prefeitura Municipal, em razão de supostas irregularidades nas execuções das obras, decorrentes dos Contratos nºs 119/2015 e 080/2014.

A equipe técnica da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, após consultar o Sistema GeoObras-TCE/MT, consignou em seu relatório técnico que os recursos para custear as despesas do Contrato nº 080/2014, decorrem do Convênio nº114022380001/2014, firmado entre o Executivo Municipal de Guiratinga/MT e o Ministério da Saúde.

Da mesma forma, verificou que o mesmo acontece em relação ao Contrato nº 119/2015, cujos recursos decorrem do Convênio nº 803645/2014, firmado entre o Executivo Municipal de Guiratinga/MT e o Ministério das Cidades.

Diante de tais constatações, a auditoria da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, sugeriu o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União, para análise e providências.

Pois bem. O caso em comento trata de Representação interposta em razão de supostas irregularidades nas execuções nos Contratos nº. 080/2014 e nº.119/2015, cujos recursos disponibilizados em decorrência da formalização dos referidos instrumentos é de origem Federal, conforme se pode observar a seguir:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - ATO ADMINISTRATIVO

APÊNDICE - B

ATO ADMINISTRATIVO

Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Elementar, Classe "B", Nível "001", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2017.

Ronaldo Rosa Taveira
RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO N.º 280/2017/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº **114860/2016 e seus apensos**, da Mato Grosso Previdência, resolve retificar, em parte o Ato Administrativo nº **322/2016/MTPREV**, de 04.11.2016, publicado no Diário Oficial de mesma data, referente à concessão do benefício de pensão temporária em favor da menor **Nicolly Radila Neres dos Santos**, representada legalmente pela Sra. **Cleide Maria Neres de Oliveira**, RG n.º 1073342-6 SJ/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... c/c os artigos 118, 120, inciso II, alínea "a", § 4º, todos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **114860/2016**, da Secretaria de Estado de Gestão, resolve conceder pensão, em caráter temporário, a partir de **29.02.2016**, a menor **Nicolly Radila Neres dos Santos**, representada legalmente pela Sra. **Cleide Maria Neres de Oliveira**, RG n.º 1073342-6 SJ/MT..."

LEIA-SE:

"... c/c os artigos 118, 120, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, 121, parágrafo único, 126, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **114860/2016 e seus apensos** Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, em caráter vitalício, com efeitos financeiros a partir de **12.06.2017**, a Sra. **Cleide Maria Neres de Oliveira**, RG n.º 1073342-6 SJ/MT, e, em caráter temporário, a partir de **29.02.2016**, à menor **Nicolly Radila Neres dos Santos**, representada legalmente pela Sra. **Cleide Maria Neres de Oliveira**, RG n.º 1073342-6 SJ/MT, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) à companheira e 50% (cinquenta por cento) à menor..."

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2017.

Ronaldo Rosa Taveira
RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO N.º 277/2017/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos Arts. 118, 120, inciso I, alínea "b", §1º, 126, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014 c/c as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03.07.2014, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **280305/2017**, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de **22.02.2017**, a Sra. **Zenaide Bonifácia da Silva Fernandes**, RG n.º 183735/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Carmino Fernandes**, ocorrido em 22.02.2017, transferido para a inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Capitão, enquadrado no Nível "003", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2017.

Ronaldo Rosa Taveira
RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO N.º 272/2017/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o parágrafo único

Data de processamento: 10/04/2019

do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, bem como, os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247, todos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/14, e tendo em vista o que consta no Processo nº **335165/2017**, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, em caráter vitalício, a partir de **11.06.2017**, à Sra. **Adalza Rodrigues de Souza Shimura**, RG n.º 322.513/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Jorge Shimura**, ocorrido em 11.06.2017, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "005", carga horária 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2017.

Ronaldo Rosa Taveira
RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO N.º 281/2017/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº **252863/2017**, da Mato Grosso Previdência, resolve retificar, em parte o Ato Administrativo nº **026/2015/MTPREV**, de 06.08.2015, publicado no Diário Oficial de mesma data, referente à concessão do benefício de pensão temporária em favor do menor **Manoel Gregório dos Reis Neto**, representado legalmente por sua genitora, a Sra. **Andrea Larucci**, RG nº 2.051.835/SEJUSP-MS, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... bem como nos Arts. 118, 120, inciso II, alínea "a", § 4º, todos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014, bem como as disposições do art. 27, da Lei Federal nº 31, de 11.10.1977 e tendo em vista o que consta no Processo de nº **108819/2015**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão a partir de 21.02.2015, em caráter temporário, ao menor **Manoel Gregório dos Reis Neto**, representado legalmente por sua genitora, a Sra. **Andrea Larucci**, RG nº 2.051.835/SEJUSP-MS..."

LEIA-SE:

"... bem como nos Arts. 118, 120, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, 121, parágrafo único, 126, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014, c/c as disposições do art. 27, da Lei Federal nº 31, de 11.10.1977, e tendo em vista o que consta no Processo de nº **108819/2015**, da Secretaria de Estado de Administração, e no Processo de nº **252863/2017**, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, em caráter vitalício, com efeitos financeiros a partir de **17.05.2017**, a Sra. **Andrea Larucci**, RG nº 2.051.835/SEJUSP-MS, e, em caráter temporário, a partir de 21.02.2015, ao menor **Manoel Gregório dos Reis Neto**, representado legalmente por sua genitora, a Sra. **Andrea Larucci**, RG nº 2.051.835/SEJUSP-MS, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) à companheira e 50% (cinquenta por cento) ao menor..."

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2017.

Ronaldo Rosa Taveira
RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO N.º 282/2017/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, §7º, inciso II, §8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", 246, § 2º, 247 e 252, todos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/14, e tendo em vista o que consta no Processo nº **255832/2017**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve conceder pensão, a partir de **21.04.2017**, em caráter vitalício, à Sra. **Maria Kely Benevides de Sousa Messias**, RG n.º 1388983-4/SSP-MT, e em caráter temporário, à menor **Julia Ketlyn de Souza Messias**, representada legalmente por sua genitora, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) a cônjuge e 50% (cinquenta por cento) a menor, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Jovenil Messias da Silva**, ocorrido em 21.04.2017, lotado, quando em atividade na Secretaria de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - ATO ADMINISTRATIVO.

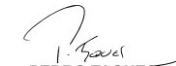
APÊNDICE - C

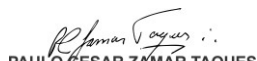
ATO ADMINISTRATIVO.

ATO Nº 5.562/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MANUELA MARIA ARAÚJO LUZARDO CONCEIÇÃO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Patrimônio, da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de agosto de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

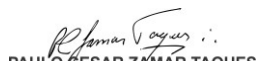

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.563/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CELMA RITA DE SIQUEIRA MORAES LIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de agosto de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 08/2013/CM

I- Partes:

CONTRATANTE- CASA MILITAR
CONTRATADA - CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

II- **Objeto:** Prorrogar a vigência contratual, que será de **01.08.2015 a 01.08.16**, conforme Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo administrativo n.º 248388/2015/CM.

III- **Da ratificação:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato n.º 08/2013/CM.

ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2015. **ANTONIO RIBEIRO LEITE CEL PM**, Casa Militar, Contratante e **FÁBIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO** e **ADRIANO THIELE**, Representante da Contratada.


ANTONIO RIBEIRO LEITE
Secretário-Chefe da Casa Militar

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 016/2015/CGE

O SECRETÁRIO-CONTROLADOR GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº. 9.666 de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº. 10.050 de 07 de janeiro de 2014, alterada pela

Lei nº 10.177 de 05 de novembro de 2014 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a **Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores da Controladoria Geral do Estado**, referente ao ano de **2014 e 2015** nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

AUDITORES DO ESTADO

Matrícula	Nome	Nota
225718	Aline Freitas Queiroz Dantas	9,9
106899	Anderlei Junior de Campos Barbosa	9,9
141358	Anderson Andrey Paes Escobar	9,6
111652	Aucymare Beatriz Josetti Guimarães de Amorim	9,7
225662	Christian Pizzatto de Moura	9,8
225600	Ciro Rodolpho P. de Arruda S. Gonçalves	9,9
225661	Daniel Ávila Andrade de Azevedo	9,6
26047	Davi Ferreira Botelho	9,7
57865	Deusa de Fátima do Prado Marques	9,1
225740	Eldemir Pereira de Oliveira	9,1
225607	Erich Rafael Masson	9,7
260430	Francisco Carlos Fernandes da Silva	10,0
225652	Gilmar Souza da Silva	9,9
87760	Gislaine Aparecida Miranda	9,8
138544	Grazielle de Azevedo Fernandes Franco	9,7
225602	Jonas Ferreira da Silva	9,9
225627	Kristianne Marques Dias	9,8
225663	Leonardo Cândido Moreira	7,9
26044	Lodir Manoel Heitor	10,0
225605	Marcelo Zavan	8,7
225604	Mônica Cristina dos Anjos Acendino	10,0
26046	Naly Noleto Ramos	9,8
59650	Pierre Monteiro da Silva	9,8
137390	Whats Neyven e Silva	9,7

ANALISTA ADMINISTRATIVO

Matrícula	Nome	Nota
95655	Eliana Cristina Hartmann Macedo	9,6
120055	Egídio da Paixão Pereira	9,7
140109	Edney de Figueiredo	9,7
139603	Sandra Mieke dos Anjos Araújo	9,8
139100	Ligiani Khelma Silveira de Araújo	9,9
111683	Livia Theodoro Mendonça do Amaral	8,8

APOIO ADMINISTRATIVO

Matrícula	Nome	Nota
78	Ana Catarina Marques de Matos	8,5

Registrada, Publicada, Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de agosto de 2015.

Ciro Rodolpho Gonçalves
Secretário-Controlador Geral do Estado

SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003, bem como nos Arts. 118, 120, inciso II, alínea "a", § 4º, todos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014, bem como as disposições do art. 27, da Lei Federal nº. 31, de 11.10.1977 e tendo em vista

o que consta no Processo de nº **108819/2015**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão a partir de 21.02.2015, em caráter temporário, ao menor **Manoel Gregório dos Reis Neto**, representado legalmente por sua genitora, a Sra. **Andrea Larucci**, RG nº 2.051.835/SEJUSP-MS, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Elpídio José Dos Reis**, ocorrido em 21.02.2015, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Terceiro Sargento, Nível "02", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2015.


RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003, bem como nos Arts. 118, 120, inciso I, alínea "a", § 1º, 126, todos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014, bem como as disposições do art. 27, da Lei Federal nº. 31, de 11.10.1977 e tendo em vista o que consta no Processo nº **294316/2015**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 18.05.2015, a Sra. **Maria Júlia de Souza Vieira**, RG nº. 000644420/SSP-MS, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Juvenil Estelito Vieira**, ocorrido em 18.05.2015, transferido para inatividade, mediante reforma, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Terceiro Sargento, Nível "02", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2015.


RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247 e 252, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº **319997/2015**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 31.05.05.2015, ao Sr. **Juraci Angelino**, RG nº. 320.046/SSP-MS, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Maria Auxiliadora de Paula Angelino**, ocorrido em 31.05.2015, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "09", 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2015.


RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2015/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003, bem como nos Arts. 118, 120, inciso II, alínea "a", § 4º, todos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014, e tendo em vista o que consta no Processo de nº **314189/2015**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão a partir de 17.06.2015, em caráter temporário, ao menor **Jessica Moares da Silva**, representada legalmente

por sua genitora, a Sra. **Valdirene Prada de Moraes**, RG nº 852.278/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **João Gonçalves da Silva**, ocorrido em 17.06.2015, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado, Nível "03", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2015.


RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247 e 252, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **280315/2015**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 23.04.2015, com efeitos financeiros a partir de 09.06.2015, a Sra. **Maria Alves Ferreira**, RG nº. 0296984-0/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **José Alves de Jesus**, ocorrido em 23.04.2015, aposentado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, no cargo de Apoio de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "04", 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2015.


RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2015/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247 e 252, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº **296748/2015**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão, em caráter vitalício, a partir de 02.06.2015, à Sra. **Edna dos Santos Mota**, RG nº. 012806791805/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **João Augusto Capilé Júnior**, ocorrido em 02.06.2015, aposentado pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, na categoria funcional de Chefe de Divisão, 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2015.


RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "c", 246, 247 e 252, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **278489/2015**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 23.09.2008, com efeitos financeiros a partir de 09.03.2013, a Sra. **Cleia Carvalho Gama**, RG nº. 589.264/SSP-GO, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **João Domingos de Mesquita**, ocorrido em 23.09.2008,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - ATO ADMINISTR.

APÊNDICE - D

ATO ADMINISTR.

confere o Artigo 42, item III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica criada uma Escola Estadual de 1º Grau, com sede no Distrito de Marilandia, Município de Arenápolis, denominada Escola Estadual de 1º Grau 1º de Maio.

Artigo 2º — Compete a Secretaria de Educação e Cultura a colocação do pessoal docente e dos recursos necessários ao funcionamento da Escola nos Moldes do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, no C.P.A., em Cuiabá, 02 de outubro de 1975, 154º da Independência e 87º da República.

JOSÉ GARCIA NETO

LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

DECRETO Nº 216, DE 02 DE OUTUBRO DE 1975.

Dispõe sobre a criação de uma Escola Estadual de 1º Grau, com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica criada uma Escola Estadual de 1º Grau com sede nesta Capital, denominada Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Othon Viegas de Pinho".

Artigo 2º — Compete a Secretaria de Educação e Cultura a colocação do pessoal docente e dos recursos necessários ao funcionamento da Escola nos Moldes do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, no C.P.A., em Cuiabá, 02 de outubro de 1975, 154º da Independência e 87º da República.

JOSÉ GARCIA NETO

LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.437/75, da Casa Civil, resolve colocar à disposição do Governo do Estado de São Paulo, o Agente Fiscal, AF-III, WALDIR SERRANO MARZABAL, lotado na 6ª Delegacia Executiva Regional de Fazenda, em Três Lagoas, sem vencimentos, mas com as demais vantagens de seu cargo.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de outubro de 1.975.

JOSÉ GARCIA NETO

OCTAVIO DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo nº 2.034, do Quartel do Comando-Geral, resolve reformar por incapacidade física definitiva, de acordo com o Art. 93, item II do Art. 94 e item V do Art.

96, da Lei nº 3.540, de 28 Jun 74, o Sd. PM JORIVALDO ALVES DUARTE, da Polícia Militar do Estado, com os proventos a que faz jus, observados os Art. 91, itens I e II do Art. 99 da Lei nº 3.541, de 03 Jul 74, combinado com o item II do Art. 99 da Lei nº 3.540, de 28 Jun 74.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de outubro de 1.975.

JOSÉ GARCIA NETO

ALOYSIO MADEIRA ÉVORA - Cel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo nº 1.679, do Quartel do Comando-Geral, resolve reformar por incapacidade física definitiva, de acordo com o Art. 93, item II do Art. 94, e item IV do Art. 96, o Sd. PM MANOEL BATISTA NUNES BRANDÃO, da Polícia Militar do Estado, com os proventos a que faz jus, observados os Art. 96, e item II do Art. 99 da Lei nº 3.541, de 03 Jul 74, combinado com o Art. 98, §§ 1º e 2º, letra "c", da Lei nº 3.540, de 28 Jun 74.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de outubro de 1.975.

JOSÉ GARCIA NETO

ALOYSIO MADEIRA ÉVORA - Cel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo nº 1.597, do Quartel do Comando-Geral, resolve reformar por incapacidade física definitiva, de acordo com o Art. 93, item II do Art. 94 e item IV do Art. 96 da Lei nº 3.540, de 28 Jun 74, o Sd. PM **ELPIDIO JOSÉ DOS REIS**, da Polícia Militar do Estado, com os proventos a que faz jus, observado o Art. 91, da Lei nº 3.541, de 28 Jul 74, combinado com o Art. 98, §§ 1º e 2º, letra "c", da Lei nº 3.540, de 28 Jun 74.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de outubro de 1.975.

JOSÉ GARCIA NETO

ALOYSIO MADEIRA ÉVORA - Cel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo nº 1.027, do Quartel do Comando-Geral, resolve Transferir para a Reserva Remunerada, por atingir a idade-limite, de acordo com o item I do Art. 88 e 89, da Lei nº 3.540, de 28 Jun 74, o Subtenente PM HERMOGENES GONÇALVES DOS SANTOS, da Polícia Militar do Estado, com os proventos e que faz jus, observados o Art. 91, itens I e II do Art. 96 e Art. 100 da Lei nº 3.541, de 03 Jul 74, combinado com a letra "b", parágrafo único, item II do Art. 49, da Lei nº 3.540, de 28 Jun 74.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de outubro de 1.975.

JOSÉ GARCIA NETO

ALOYSIO MADEIRA ÉVORA - Cel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo nº 2.573, do Quartel do Comando-Geral, resolve transferir para a Reserva Remunerada, por atingir a idade-limite, de acordo com o item II do Art. 88, 89 e nº 2, item I do Art. 90, da Lei nº 3.540, de 28 Jun 74, o 1º Sgt. PM, LUCIANO DESCARTES XIMENES, da Polícia Militar do Estado, com os pro-